



CÓPIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR SIDERÚRGICA
SETEGUSA EIRELI E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **SIDERÚRGICA SETEGUSA EIRELI**, CNPJ nº 30.554.734/0001-83, sediada na BR 040, KM 474, Bairro Universitário, Sete Lagoas/MG, neste ato representada por seu titular administrador **Sr. Dênio de Oliveira Lima**,

_____ firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, no dia 20/03/2019, protocolo nº R0037995/2019 para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO a vistoria realizada no empreendimento no dia 01 de abril de 2019, pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 110081/2019 e constatou que o empreendimento se encontrava com as atividades paralisadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através apresentação de FCE e FOB;

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contemplará a atividade do código: **B-02-01-1 SIDERURGIA E ELABORAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS COM REDUÇÃO DE MINÉRIOS, INCLUSIVE FERRO-GUSA** (Capacidade Instalada de 400 t/dia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés dos filtros de mangas da descarga de carvão, peneiramento de carvão e minério, glendons e lavador de gases e apresentar os resultados.- Parâmetro: material particulado.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 60 (sessenta) dias.

Fluêbrando Canabarro
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

	http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	
13	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR
14	Evidenciar a formalização do processo de outorga referente a captações subterrânea por meio do poço tubular profundo situado sob as coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): - Latitude 19°29'56.79"S Longitude 44°16'39.67"W	90 (noventa) dias.
15	Instalar sistema de medição, horímetro, medidor de nível e dispositivo para coleta de água, conforme a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302/2015, no poço tubular profundo situado sob as coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): - Latitude 19°29'56.79"S Longitude 44°16'39.67"W Enviar documentação comprovando a instalação dos equipamentos e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável.	90 (noventa) dias.
16	Realizar monitoramento diário no sistema de medição/horímetro e mensal no medidor de nível instalado no poço tubular profundo situado sob as coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): - Latitude 19°29'56.79"S Longitude 44°16'39.67"W Armazenar os dados em planilhas que deverão ser apresentadas com frequência semestral ao órgão ambiental juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica.	Iniciar o monitoramento a partir da instalação dos dispositivos e manter durante a vigência do TAC
17	Operar a captações subterrânea por meio do poço tubular conforme descrito abaixo: - Vazão 14,00 m³/h durante 15 horas/dia; A vazão captada será utilizada para fins de consumo humano, consumo industrial e aspersão de vias.	Durante a vigência do TAC
18	Efetuar/atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br , bem como protocolar ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento. Deverá ser efetuado um cadastro por intervenção.	30 (trinta) dias
19	Iniciar o bombeamento no poço tubular profundo somente após a instalação dos equipamentos obrigatórios pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302/2015, elencados na cláusula 15.	90 (noventa) dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

02	Realizar o monitoramento dos efluentes sanitários na entrada e saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário – Parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS e apresentar os resultados.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
03	Realizar o monitoramento dos efluentes oleosos na entrada e saída do sistema separador de água e óleo da oficina mecânica– Parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS e apresentar os resultados.	Trimestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
04	Realizar o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento conforme Resolução CONAMA 01/90 – Parâmetro: nível de pressão sonora	Semestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
05	Apresentar as planilhas de geração e destinação de resíduos sólidos industriais	Trimestralmente com a primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
06	Dispor adequadamente os resíduos gerados na produção especialmente no que diz respeito ao controle de águas pluviais e impermeabilização do solo	Durante a vigência do TAC.
07	Destinar os resíduos gerados somente a empresas ambientalmente licenciadas	Durante a vigência do TAC.
08	Não realizar qualquer alteração ou ampliação no empreendimento sem a prévia comunicação à SUPRAM CM	Durante a vigência do TAC
09	Apresentar, conforme previsto na Lei Estadual 20.922/2013, em seu artigo 82; ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS para análise daquele órgão. Apresentar à SUPRAM CM a comprovação da apresentação do PSS ao IEF	60 (sessenta) dias.
10	Formalizar o processo de licenciamento ambiental, apresentando a documentação listada no FOBi 0452799/2018	180 (cento e oitenta) dias.
11	Realizar renovação do cinturão verde da unidade industrial da Siderurgia Setegusa Eireli - Unidade I em seu limite com a RPPN Lapa da Orelha, conforme proposta apresentada à SUPRAM CM (protocolo Siam 0408628/2019), que inclui o plantio de 262 mudas.	Iniciar o plantio em até 60 (sessenta) dias
12	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:	90 (noventa) dias.

Handwritten signature and stamp of the Superintendent Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM.



20	Apresentar as seguintes informações para o poço tubular profundo situado sob as coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) - Latitude 19°29'56.79"S Longitude 44°16'39.67"W: - Cota da boca do poço e nível do terreno (melhor evidenciado em um levantamento topográfico planialtimétrico do empreendimento); - Relatório sobre a eficiência do poço; - Dados sobre o raio de influência de poços ou bateria de poços e sua forma de determinação; - Perfilagem ótica com detalhe para caracterização das zonas carstificadas perfuradas (para poços que não possuem descrição geológica do perfil); - Teste de Interferência entre poços particulares num raio de 200 metros e poços de abastecimento público num raio de 500 metros; - Estudo geofísico da área de influência do poço, com ênfase na identificação de estruturas cársticas e espessuras de camadas. Juntar a documentação supracitada ao processo de outorga a ser formalizado.	120 (cento e vinte) dias.
----	---	---------------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até



que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

Isidoro Brandão Guimarães Rodrigues Jr.
Masp. [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Fidelbrando Canabarro
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

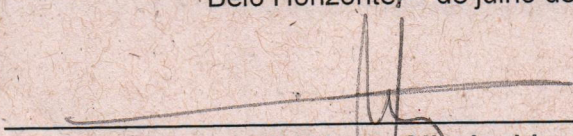


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

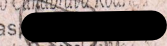
Belo Horizonte, ¹⁹ de julho de 2019



Dênio de Oliveira Lima

SIDERÚRGICA SETEGUSA EIRELI



Mas 
Superintendente Regional de Meio
Ambiente Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Neto
SUPRAM Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR SIDERÚRGICA SETEGUSA EIRELI E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **SIDERÚRGICA SETEGUSA EIRELI**, CNPJ nº 30.554.734/0001-83, sediada na BR 040, KM 474, Bairro Universitário, Sete Lagoas/MG, neste ato representada por seu titular administrador **Sr. Dênio de Oliveira Lima**

[REDACTED], doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço à rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO que em 19 de julho de 2019 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e a Siderúrgica Setegusa Eireli;

CONSIDERANDO que foi verificado erro material em um dos prazos das cláusulas técnicas

CONSIDERANDO que não houve descumprimento do TAC nem infração à legislação ambiental;

As partes resolvem celebrar o presente aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULAS TÉCNICAS AO SEGUNDO ADITIVO CELEBRADO EM 19 DE JANEIRO DE 2019

Pelo presente a COMPROMISSÁRIA se compromete a executar as medidas técnicas abaixo discriminadas, visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades do empreendimento:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

14	Evidenciar a formalização do processo de outorga referente a captações subterrânea por meio do poço tubular profundo situado sob as coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): - Latitude 19°29'56.79"S Longitude 44°16'39.67"W	180 (cento e oitenta) dias.
----	--	-----------------------------

***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento é válido pelo mesmo prazo expressamente previsto no TAC celebrado em 19/07/2019, ou seja, até 19/07/2021, ou até que sobrevenha decisão administrativa do órgão ambiental, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam INTEGRALMENTE mantidas TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 19 de julho de 2019.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

Dênio de Oliveira Lima
Siderúrgica Setegusa Eireli

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana